

INTERESSADO: VAINSENKER MIHAEL MENASE

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - Israel)

RELATOR : CONSELHEIRO ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3 1 8 6 / 7 5 CSG Aprov. em 22/10/75, Comunicação ao
Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: VAINSENKER MIHAEL MENASE, romeno de nacionalidade, fez o Curso Primário de 8 séries no Instituto Educacional do Estado "AHUZA" (Zichron Joséph), em Haifa, Israel, e, em continuação, a Escola Secundária "David Kalay Givataim", em Tel Aviv, Israel, com 4 séries, totalizando 12 séries de estudos. Pretende prosseguir, no Brasil, curso superior (fls. 3 usque 23).

1.1. Currículo

1969/70: Pentatêuco, Profetas e Hagiografia, Mishná/Agadá, Hebraico (Leitura: Fluência e exatidão, Entendimento; Escrita, Caligrafia, Ortografia; Expressão ou gramática; Escrita; Oral), Aritmética e Geometria, Geografia, Natureza, História, Inglês, Educação Física, Pintura e Arte, Trabalhos Manuais, Agricultura, Nutrição e Economia Doméstica;

1970/71: Hebraico (Linguagem, Composição, Literatura), Bíblia, Talmude, História, Geografia, Inglês, Francês, Matemática (Álgebra, Geometria, Cálculo Diferencial e Integral, Trigonometria), Física, Biologia, Ginástica, Batalhão de Jovens.

1971/72: Hebraico (Linguagem, Descrição, Literatura), Bíblia, Talmude, História, Geografia, Inglês, Francês, Matemática (Álgebra, Geometria, Cálculo Diferencial e Integral, Trigonometria), Física, Química, Biologia, Ginástica, Batalhão de Jovens).

1972/73: Hebraico (Linguagem, Descrição, Literatura), Bíblia, História, Conhecimento do Povo e do Estado, Civismo, Inglês, Matemática (item anterior) e as citadas acima.

1973/74: Bíblia Geral, Química, Literatura Geral, restrita, História do Povo de Israel - exame interno. Hebraico, Expressão (em) Hebraico-principal, Física, exame interno, Inglês-Língua estrangeira A., Descrição em Hebraico, Matemática-intensivo-experimental.

2. APRECIACÃO:

2.1. O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

2.2. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Exterior, por Vainsenker Mihael Menase, reconhecem-se equivalentes aos de conclusão do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, sujeito, porém, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Língua e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando o estabelecimento em que os prestar, autorizado a expedir o competente certificado com menção a este Parecer.

Câmara de Ensino do 2º Grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, E-EASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE